



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

DECRETO Nº. 2.345, de 6 de Setembro de 2019.

Dispõe sobre a alteração Decreto nº 1.974, de 24 de abril 2017, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do inciso I do art. 3º, o *caput* do inciso I do artigo 4º com as suas respectivas alíneas "a" a "j", todos do Decreto nº. 1.974, de 24 de Abril de 2017, os quais passam a vigorar com a seguinte:

Art. 3º ...

I - Subsecretaria de Administração Pública

[...]

Art. 4º...

I – Através da Subsecretaria de Administração Pública:

a) Averiguar se foram elaboradas a Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual e Plurianual do Município e se são realizados a elaboração dos atos legais relativos à abertura de créditos adicionais, de acordo com as normas do ordenamento jurídico brasileiro;

b) Realizar o controle e o acompanhamento da aplicação das suas dotações orçamentárias;

c) Averiguar a manutenção e a atualização do Plano de Contas para os órgãos municipais;

d) Analisar se a execução das fases de realização da despesa e utilização dos recursos do orçamento anual está de acordo com a reserva orçamentária e emissão de empenhos;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.345/2019 p. 2

e) Conferir se o acompanhamento da execução orçamentária, através da manutenção de registros da utilização dos recursos orçamentários alocados ao atendimento das despesas de custeio e capital dos órgãos do Poder Executivo está sendo realizado de acordo com as exigências legais;

f) Solicitar balanços, balancetes, demonstrações e demais informações contábeis, além de outros relatórios e demonstrativos contábeis que se destinam a reunir informações necessárias ao atendimento da LRF ou subsidiar o processo de tomada de decisão;

g) Conferir se as informações através de sistema informatizado aos órgãos de controle, nos sistemas SICOM, LRF transparência, SISCONF, SIOPS, SIOPE e demais sistemas necessários para cumprimento de normas e instruções dos órgãos de controle e da Secretaria do Tesouro Nacional foram transmitidas de acordo com as exigências legais;

h) O fornecimento de dados às unidades organizacionais dos órgãos e entidades da Administração Municipal quanto à situação da gestão orçamentária do Município;

i) Conferir se foram elaboradas a prestação de contas aos órgãos de controle externo e interno, referente às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, nas formas exigidas por lei e consolidadas;

j) Auxiliar ou designar a repartição competente para o atendimento nas ações fiscalizadoras do Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de controle;

Art. 2º A estrutura básica da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão com as alterações deste Decreto passa a ser representada pelo organograma constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 6 de setembro de 2019.

PUBLICADO	
No.	DIÁRIO OFICIAL
Edição Nº	0686
Data	09/09/2019

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

ANEXO I DO DECRETO 2.345/2019

ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO

